MENSAGEM e JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL
DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
20/01/2025 ÀS 12:00
responsável

A Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara de Vereadores
Vereadora Irailde Oliveira Souza
NESTA.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta Casa Legislativa, o qual institui o Incentivo do Componente de Qualidade às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS) no município, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024. A proposição visa regulamentar a utilização dos recursos federais recebidos pelo município, assegurando a implementação de mecanismos que estimulem a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de saúde básica.

Este projeto propõe critérios objetivos para a concessão de incentivos financeiros a profissionais da Estratégia de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e equipes multiprofissionais, vinculando-os ao desempenho em indicadores pactuados nacionalmente. Com isso, busca-se incentivar boas práticas e resultados efetivos em saúde pública, otimizando o uso dos recursos e garantindo maior acesso e qualidade nos serviços ofertados à população.

Destaque-se que o projeto assegura a transparência na aplicação dos recursos, prevendo comissões de avaliação de metas e mecanismos de controle interno para monitorar o cumprimento dos objetivos pactuados. Além disso, a proposta está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e responde às exigências legais para o correto manejo dos repasses ministeriais, promovendo a valorização dos profissionais sem impacto financeiro direto no orçamento municipal.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos que o Projeto de Lei seja colocado em pauta para votação, com tramitação em **regime de urgência, conforme o Regimento Interno, e que seja realizada uma sessão extraordinária para sua deliberação.** A proposta visa implementar melhorias na atenção primária à saúde em Simão Dias, com efeitos retroativos a maio de 2024, conforme autorizado pela legislação federal. A presente iniciativa reflete os aspectos jurídicos, legais e sociais que justificam sua aprovação, e sua implementação permitirá a otimização dos serviços de saúde e a valorização dos profissionais da área.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
em 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS-SE
RECEBIDO EM
20/01/2025 AS 12:00
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL SIMÃO DIAS-SE
APROVADO 29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário

PROJETO DE LEI Nº 001/2025
DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Institui no Município de Simão Dias/SE o Incentivo do Componente de Qualidade para as ESF, ESB E e-MULTI no âmbito da atenção primária à saúde conforme portaria GMIMS nº 3493, de 10 de abril de 2024 e revoga a Leis Municipais 943/2021 e 1.063/2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Simão Dias/SE/SE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo do COMPONENTE de QUALIDADE aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF),Equipe Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (e MULTI) de acordo com cada modalidade existente no município, com recursos advindos do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS Nº 3493 de 10 de Abril de 2024, visando estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na Atenção Primária à Saúde (APS), buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§1º. Serão contemplados com o incentivo, médicos que não façam parte de programas MAIS MEDICOS PELO BRASIL, enfermeiros, dentistas, técnicos e auxiliares de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agente comunitário de saúde, Digitadores do CPD (Centro de processamento de Dados), equipe multiprofissional e coordenadores técnicos.

§2º. A gratificação prevista neste artigo não será devida aos servidores licenciados e com atestado superior a 15 (quinze) dias, afastados de suas funções, inativos, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o município, aqueles que não tenham cumprido sua carga horária e também profissionais que não estejam lotados nas equipes da Atenção Primária à Saúde e coordenações de acordo com esta Lei.

Art. 2º. De acordo com o incentivo Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme metas atingidas na relação de indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde que serão monitorados mensalmente pelas Coordenações da Atenção Primária à Saúde, eMulti, Saúde Bucal, Epidemiologia e Imunização.

Parágrafo único. Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados por equipe que definirão o incentivo financeiro do componente de qualidade conforme estabelecido na Portaria nº 3.493/GM/MS, de 10 de abril de 2024, de acordo com sua modalidade em **ótimo, bom, suficiente ou regular** e seus respectivos valores.

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
1º Secretário

Art. 3º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Simão Dias pelo Ministério da Saúde destinado a **Atenção Primária à Saúde através da Estratégia de Saúde da Família (ESF),** será aplicado da seguinte forma:

I- **20% (vinte por cento)** do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária;

II- **5% (cinco por cento)** serão destinados à Direção das Equipes da ESF da atenção primária em saúde;

III- **75% (setenta e cinco por cento)** do total dos recursos recebidos pelo Município serão destinados ao pagamento do incentivo por desempenho de metas (incentivo ESUS) estabelecidas aos integrantes da Atenção Primária de Saúde (APS).

Art. 4º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Simão Dias/SE pelo Ministério da Saúde destinado **Equipes de Saúde Bucal (ESB)** será aplicado da seguinte forma:

I. **20% (vinte por cento)** do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde Bucal;

II. **5% (cinco por cento)** para o(a) coordenador(a) de Saúde Bucal.

III. **75% (setenta e cinco por cento)** serão destinados ao pagamento a todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes da ESB, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos conforme o respectivo recebimento do recurso de cada equipe por quadrimestre avaliado, sendo partilhado dividido da seguinte forma:

a) 42,5% (quarenta e dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total, destinado aos profissionais Cirurgiões-Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal; e,

b) 32,5% (trinta e dois inteiros e cinco décimos por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde.

Art. 5º. O valor por equipe do recurso financeiro referente ao "Componente de Qualidade" repassado mensalmente ao Município de Simão Dias/SE/SE pelo Ministério da Saúde destinado às **Equipes E-MULTI** será aplicado da seguinte forma:

I. **20% (vinte por cento)** do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para que sejam aplicados no custeio das Equipes E-MULTI;

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário

II. **5% (cinco por cento)** serão destinados à Coordenação das Equipes E-MULTI;

III. **75% (setenta e cinco por cento)** serão destinados ao pagamento de todos os profissionais e trabalhadores da atenção primária em saúde que compõem as Equipes E-MULTI, na forma de Incentivo de Desempenho, a serem pagos conforme o recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, sendo partilhado da seguinte forma:

a) **43% (quarenta e três por cento)** deste recurso serão destinados a cada profissional que trabalha 30 horas semanais;

b) **57% (cinquenta e sete por cento)** deste recurso serão destinados a cada profissional que trabalha 40 horas semanais.

Art. 6º. Os profissionais mencionados nos artigos anteriores podem ser, estatutários, contratados.

Art. 7º. Para o recebimento do incentivo financeiro de que trata esta lei, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta lei não será devido nos períodos de afastamentos que não configurem efetivo exercício.

Art. 8º. No caso de implantações de novas equipes o incentivo financeiro pelo componente de qualidade só será repassado aos profissionais mediante repasse do Ministério da Saúde.

Art. 9º. O Incentivo do Componente de Qualidade no âmbito da Atenção Primária à Saúde tratado nesta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração outras verbas, seja a que título for.

Art. 10. O incentivo – Componente de Qualidade será dividido para cada equipe: ESF, ESB e e-MULTI de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitado os indicadores estabelecidos em cada área temática e cada equipe avaliada, conforme a Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024.

Parágrafo único. De acordo com a Portaria GM/Ms Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento pelos municípios e Distrito Federal dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente a classificação "bom" até a disponibilização das informações.

Art. 11. Será considerado o alcance dos referidos indicadores para efeito de pagamento, os resultados alcançados por cada equipe.

Parágrafo único. Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário

Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal, mediante o método de cálculo definido de forma tripartite.

Art. 12. O incentivo financeiro do componente de qualidade para as ESF, ESB e e-MULTI será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal a cada quadrimestre, considerando as classificações de acordo com Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024.

§1º. O acompanhamento no âmbito municipal através das coordenações técnicas será realizado mensalmente no fim de cada ciclo anual e será devido no mês subsequente ao último quadrimestre.

§2º. O pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade nos termos do §3º, Art. 12-D da Portaria GM/MS n.º 3493 de 10 de abril de 2024, será realizado em parcela única considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado 100% aos integrantes das equipes e suas respectivas coordenações/direções divididos de maneira igualitária.

Art. 13. Para avaliar o relatório de metas, em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, serão instituídas **Comissões de Avaliação de Metas-CAM,** nos seguintes termos:

I. A **Comissão de Avaliação de Metas das Equipes de Saúde Bucal -CAMESB** composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um) membro Cirurgião-dentista ESB;
c) 01 (um) membro Técnico ou auxiliar de Saúde Bucal da ESB.

II- A Comissão de Avaliação de Metas das Equipes de Saúde da Família (ESF)– CAMESF será composta por 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um) membro Médico (a) da ESF;
c) 01 (um) membro Enfermeiro (a) da ESF;
d) 01 (um) membro Agente Comunitário de Saúde.

III- A **Comissão de Avaliação de Metas das Equipes e-Multi – CAMULTI** composta por 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

a) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;
b) 01 (um) membro Responsável Técnico representante da equipe e-Multi.

Parágrafo Único – A formação das comissões será feita por meio de portaria emitida pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. As metas a serem atingidas serão avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que divulgará em forma de relatório a cada equipe e submeterá ao crivo da Comissão.

Parágrafo único. Após a Comissão de Avaliação de Metas-CAM avaliar o relatório de metas correspondente a cada equipe, e obedecido o que dispõe esta Lei, o relatório será encaminhado de volta a Secretaria Municipal de Saúde para que seja efetuado o pagamento.

Art. 15. Os indicadores, bem como o parâmetro das metas, poderão ser alterados periodicamente, de acordo com o ato administrativo vigente que estabeleça normas e metas para a Atenção Primária à Saúde, mediante prévia reunião da comissão de avaliação de metas.

Art. 16. Fica vedado o pagamento do incentivo de que trata esta lei aos demais servidores que não estão nela taxativamente contemplados.

Art. 17. O custeio e o pagamento do incentivo financeiro pelo componente de qualidade serão realizados enquanto houver garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 18. Os casos omissos serão disciplinados pelo Poder Executivo e demais normativos da Secretaria Municipal de Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 19. Poderá o Chefe do Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar esta lei no que couber.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, ficam revogadas as Leis Municipais 943/2021 e 1.063/2023.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, porém com efeitos financeiros retroativos a maio de 2024 e, pagamentos a serem realizados até 60 dias subsequentes à sanção desta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE/SERGIPE,
em 20 de janeiro de 2025.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SIMÃO DIAS-SE
APROVADO
29/01/2025
Presidente
Primeiro Secretário